



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do vereador – Manoel Ferreira Braga

Projeto de Lei: 07 /2021

Alhandra 31 de Maio de 2021

O vereador que este subscreve, ~~com assento nesta casa~~ legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 118 do ~~regimento interno~~ e demais disposições legais, solicitar a vossa excelência a inclusão do presente Projeto de Lei, para apreciação e votação do plenário.

Projeto de Lei:

Dispõe sobre a contribuição voluntária para o financiamento de políticas públicas associadas ao cuidado com animais de rua no município de Alhandra.

Art.1° A partir do ano em que esta lei entrar em vigor todo o carnê de cobrança de IPTU deverá constar uma folha de boleto, com o respectivo código de barra, com a proposta de uma contribuição facultativa e voluntária cujo valor individual a ser destinado a causa animal deverá ser definido pelo próprio contribuinte.

Art.2° A contribuição voluntária será destinada para a promoção de ações de educação, conscientização, acolhimento, alimentação, identificação e atendimento à saúde animal.

divid. 1000

1000 1000

como objetivo a

conservação do meio

ambiente e a



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do vereador – Manoel Ferreira Braga

Parágrafo Único: As ações poderão ser desenvolvidas em conjunto com entidades e associações que atuem nessa temática por meio de subvenção.

Art.3º A contribuição voluntária tem como objetivo ser um recurso adicional e não exime o Poder Executivo dos gastos orçamentários com as despesas de estrutura e custeio dos serviços de zoonoses e das subvenções às entidades em prol da causa animal.

Art.4º Esta lei entrará em vigor no ano seguinte à criação e operacionalização do Fundo Municipal de apoio a Causa Animal e ao Conselho Municipal para defesa de Causa Animal.

Vereador
Manoel Ferreira Braga

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº
EM 20/09/2003
Presidente
1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº
EM 20/09/2003
Secretário

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signatures and scribbles]

estabelecido...
por meio de...
como objetivo...
comentários...
supervisionar...



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**PARECER AOS PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07 DE 2021 DE AUTORIA DO
PODER LEGISLATIVO.**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 13 de setembro de 2021 às 11h40min, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2021 de autoria do Legislativo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Jeremias Nascimento dos Santos, Francis Alex Rodrigues de Pontes e João Ferreira da Silva Filho.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021.

Jeremias Nascimento dos Santos

Presidente

Francis Alex Rodrigues de Pontes

Relator

João Ferreira da Silva Filho

Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07 DE 2021 DE AUTORIA DO
PODER LEGISLATIVO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 13 setembro de 2021 às 11h40min, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07 DE 2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Francis Alex Rodrigues de Pontes, José Silva de Souza e Daniel Miguel da Silva.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021.


Francis Alex Rodrigues de Pontes

Presidente


José Silva de Souza

Relator


Daniel Miguel da Silva

Membro